



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

OFÍCIO Nº 077/2021/DIR

Porto Alegre, 09 de novembro de 2021

À Sra. Arita Bergmann
Secretária Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul

Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 6º andar, Praia de Belas
Porto Alegre/RS

secretaria@saude.rs.gov.br
faurgs.concursosdocumentos@ufrgs.br
drh@saude.rs.gov.br
da@saude.rs.gov.br

Assunto: Concurso Público – Edital nº 15/2021

Prezada Secretária,

1 O Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, por sua Conselheira Presidente, vem informar e requerer o que segue.

2 O Estado do Rio Grande do Sul tornou público para conhecimento dos interessados, o Edital de Abertura nº 15/2021, concurso público que se destina ao provimento de 724 vagas para a carreira de Especialista em Saúde e 198 vagas para a carreira de Técnico em Saúde, contando com o cargo de Biólogo (Cód. 11, Função Biólogo, Especialista em Saúde).

3 Conforme o referido edital, é exigido como requisito à vaga de Biólogo apenas a formação em bacharelado e registro no CRBio (página 03 do edital, item 2.2.1), no entanto, o curso de Ciências Biológicas Bacharelado ou Licenciatura habilitam o Biólogo registrado neste Conselho Regional às atividades descritas no edital.

4 Nos termos do artigo 1º, inciso I da Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, o *exercício da profissão de biólogo é privativo aos portadores de diploma devidamente registrado,*



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

de ***bacharel ou licenciado*** em curso de *História Natural, ou de Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades ou de licenciado em Ciências, com habilitação em biologia, expedido por instituição brasileira oficialmente reconhecida.*

5 Assim, não é possível diferenciar o curso de bacharelado e licenciatura, visto que ambos habilitam o profissional Biólogo nas atividades previstas.

6 Ainda, nos termos do artigo 2º da referida Lei, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

- I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;
- II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;
- III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

7 Nesse sentido, o ensino superior completo de licenciatura em Biologia também deve ser considerado como exigência, respeitando o princípio da legalidade e as disposições da Lei 6.684/79.

8 A Resolução CFBio nº 300/2012 se alinha com essa diretriz, ao estabelecer que poderão atuar em pesquisas, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas áreas de meio ambiente, saúde e biotecnologia aqueles profissionais que tiverem cursado as seguintes horas de conteúdos biológicos, não diferenciando os Biólogos formados nos cursos de bacharelado e licenciatura, senão vejamos:

“RESOLUÇÃO Nº 300, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

Art. 1º Para fins de atuação em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais estabelecidas no art. 3º da Resolução CFBio nº 227/2010, nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, o egresso que tenha concluído a graduação até dezembro de 2015, nos Cursos especificados no art. 1º da Lei nº 6.684/79, deverá ter cumprido uma



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

carga horária mínima de 2.400 horas de Componentes Curriculares das Ciências Biológicas.

Art. 2º Para fins de atuação em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outras atividades profissionais estabelecidas no art. 3º da Resolução CFBio nº 227/2010, nas áreas de Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, o egresso dos Cursos especificados no art. 1º da Lei nº 6.684/79, que concluir a graduação após dezembro de 2015, deverá atender carga horária mínima de 3.200 horas de Componentes Curriculares das Ciências Biológicas.

09 Portanto, os Biólogos com ensino superior em licenciatura ou bacharelado, que tenham a carga horária mínima exigida nas resoluções do CFBio, estão habilitados para concorrer no certame.

10 Considerando o presente, entende-se pertinente a avaliação dos responsáveis quanto à flagrante ilegalidade constante no Edital já mencionado e necessidade de sua retificação, a fim de oportunizar a inscrição tanto de Biólogos Licenciados ou de Biólogos Bacharéis, inclusive novo prazo para inscrições ou sua extensão, caso os Biólogos Licenciados venham a se prejudicar diante do impasse.

11 O presente serve para assegurar a igualdade de tratamento entre os bacharéis e licenciados em Ciências Biológicas, nos termos da Lei 6.684/79 e a Constituição Federal.

12 O Conselho Regional de Biologia da 3ª Região se coloca à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Bióloga Dra. Clarice Luz
Conselheira Presidente
CRBio 000478/03-D